



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CONTRATADO: J P ROCHA DA SILVA ,CNPJ N° 30.405.688/0001-50

I-RELATÓRIO

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem de contratar os serviços de Assessoria e consultoria técnicas voltadas à área de engenharia especializada em elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, tendo em vista que a mesma está incumbida de prover os projetos básicos, visitas técnicas, monitoramento, fiscalização de obras, medições e o gerenciamento das obras municipais voltadas à educação e demais obras públicas do município e com o intuito de realizar todos esses trabalhos com a eficácia esperada, desenvolvendo os serviços dentro das normas técnicas estabelecidas, obedecendo à legislação vigente, promovendo a máxima legalidade e a perfeita elaboração e execução de projetos.

Considerando outro ponto relevante ao processo de decisão para a contratação refere-se ao suporte que este serviço trará no sentido de fomentar as atividades realizadas pelo Departamento de Convênios, as quais são relacionadas ao conjunto de atribuições pertinentes a área de engenharia, como: cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal.

Tendo em vista que os serviços a que se pretende contratar, visa melhor desenvolvimento das atividades de captação e gestão de recursos federais, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para o Município, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos do Governo Federal, bem como melhor desempenho em todas as atividades relacionadas a engenharia, na tentativa de alinharem-se um nível de gestão de contratos mais eficaz.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação dos serviços, à luz dos critérios estipulados no artigo 25, II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

Declara esta fundamentação *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por outro lado, o artigo 13 da mesma Lei dispõe que: “Para fim desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III- assessorias ou consultorias técnicas e auditoria financeira(...); e IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços”

Neste diapasão, conforme se desprende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na lei de Licitações e Contratos Administrativos, será legalmente possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais de notória especialização ou empresas de notória especialização.

Seguindo o ilustre fundamento da administrativa Hely Lopes Meirelles, com clareza , alude:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução”. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a criatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento...”.

Sendo assim, podemos inferir que para que se admita a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, exige-se a existência concomitante de dois requisitos , quais sejam: singularidade do serviço (singularidade objetiva) e notória especialização (singularidade subjetiva). No caso específico, estão presentes os requisitos que autorizam a contratação direta, eis que não se trata de serviço contínuo e corriqueiro da administração, ao contrário os serviços de engenharia civil são serviços de natureza singular, portanto de complexidade que os tornam distintos, exigindo para a sua execução, a contratação de profissional com especial qualificação.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos notórios na área de engenharia especializada em elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica e demais obras públicas do município e com o intuito de realizar todos esses trabalhos com a eficácia esperada, desenvolvendo os serviços dentro das normas técnicas estabelecidas, obedecendo à legislação vigente, promovendo a máxima legalidade e a perfeita elaboração e execução de projetos, conforme demonstrado alhures, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena.

III – CONTRATADO:

Empresa J P ROCHA DA SILVA ,CNPJ N° 30.405.688/0001-50, representante JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA, casado, contador, CREA-PA n° 1516304292 Endereço, Rua Manoel Machado, n° 25, Bairro Stª Luzia, Belterra/Pa, Estado do Pará.

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados.

Belterra-PA, 16 de janeiro de 2021.

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Dec 003/2021